Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1.Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres;
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 9 de novembro de 2.009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 23/11/09

Favoráveis: 10

Contrários:

Decisão:

PRESIDENTE

CM BIRIGUI PROTOC:002439/2009 05/11/2009 13:50

PROJETO DE LEI Nº 121/09

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Nº 5.121, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para efeitos previstos no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 18 (dezoito) meses da publicação desta lei, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma fachada e prova documental que demonstre sua condição, como:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 4 de novembro de 2.009.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =

VEREADOR.